



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO:	Concurso Público com publicidade no Jornal da União Europeia (alínea a) do nº 1 do artigo 20º do CCP)
PREÇO BASE:	457.043,80€ (quatrocentos e cinquenta e sete mil e quarenta e três euros e oitenta cêntimos) acrescido de IVA a 23%
OBJETO CONTRATUAL:	Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família – Ano Letivo 2025/2026



MUNICÍPIO DE
ESPINHO



ER-0089/2015

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família – Ano letivo 2025/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2025,EXP,I,CP,1,584

Índice

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Contrato.....	4
Cláusula 3.ª Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual	4
Cláusula 4.ª Prazo	5
Cláusula 5.ª Local de execução	5
Cláusula 6.ª Preço base e preço contratual	5
Cláusula 7.ª Condições de pagamento e faturação.....	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	6
Cláusula 8.ª Obrigações gerais do prestador de Serviços	6
Cláusula 9.ª Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato	7
Cláusula 10.ª Informações preliminares sobre os locais.....	8
Cláusula 11.ª Dever de sigilo	8
Cláusula 12.ª Obrigações do contraente público	8
Cláusula 13.ª Revisão de Preços.....	9
Cláusula 14.ª Tratamento e proteção de dados pessoais.....	9
Cláusula 15.ª Execução e liberação da caução.....	10
CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	11
Cláusula 16.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	11
Cláusula 17.ª Cessão da posição contratual do prestador de serviços	11
CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS.....	12
Cláusula 18.ª Penalidades contratuais	12
Cláusula 19.ª Resolução do contrato pelo contraente público	13
Cláusula 20.ª Casos de força maior.....	13
Cláusula 21.ª Resolução do contrato por parte do prestador de serviços.....	14
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
Cláusula 22.ª Deveres de informação.....	14
Cláusula 23.ª Direitos de propriedade intelectual.....	14
Cláusula 24.ª Comunicações e notificações	15
Cláusula 25.ª Contagem dos prazos na fase de execução do contrato	15
Cláusula 26.ª Foro competente	15
Cláusula 27.ª Seguros.....	15
Cláusula 28.ª Legislação aplicável.....	15
SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS	16
Cláusula 29.ª Objeto da Prestação de serviços	16
Cláusula 30.ª Conformidade dos serviços	16
Cláusula 31.ª Identificação e descrição das atividades e serviços.....	16
Cláusula 32.ª Locais da prestação dos serviços	17

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
 MUNICÍPIO DE ESPINHO	REFERÊNCIA INTERNA	Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família – Ano letivo 2025/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Cláusula 33. ^a Domínios de Oferta AEC's	17
Cláusula 34. ^a Duração das sessões	17
Cláusula 35. ^a Horários das atividades	18
Cláusula 36. ^a Constituição de turmas.....	19
Cláusula 37. ^a Atividades externas ao ambiente escolar	19
Cláusula 38. ^a Habilitações do pessoal a afetar à prestação de serviços.....	19
Cláusula 39. ^a Colocação dos professores e técnicos afetos à prestação de serviços.....	20
Cláusula 40. ^a Remunerações dos professores.....	20
Cláusula 41. ^a Assiduidade e substituição dos professores	21
Cláusula 42. ^a Recursos Materiais.....	21
Cláusula 43. ^a Gestão Operacional das Atividades.....	25
Cláusula 44. ^a Orientações programáticas e supervisão pedagógica	28
Cláusula 45. ^a Formação, avaliação e monitorização das atividades	28
Cláusula 46. ^a Acidentes envolvendo alunos.....	28
Cláusula 47. ^a Garantia técnica	29
Cláusula 48. ^a Critérios ambientais	29
ANEXO A – Previsão do número de alunos	30
ANEXO B – Local da Prestação de Serviço	32
ANEXO C – Moradas e Telefone dos Estabelecimentos de Ensino	33
ANEXO - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP	34

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família – Ano letivo 2025/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | **Objeto**

- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para o Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família, nas Escolas do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do ensino básico da rede pública do Concelho de Espinho, para o ano letivo 2025/2026, de acordo com as disposições constantes na secção II – cláusulas técnicas e funcionais do presente caderno de encargos.
- O prestador de serviços tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

Cláusula 2.ª | **Contrato**

- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
 - Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (*a existirem*);
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos (*a existirem*);
 - O presente Caderno de Encargos e anexos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços (*a existirem*).
- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- Além dos documentos indicados no n.º 1, o prestador de serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
- Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o CCP e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 3.ª | **Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual**

- Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.
- Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o prestador de serviços deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	REFERÊNCIA INTERNA	Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família – Ano letivo 2025/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

3. A falta de cumprimento dos deveres referidos torna o prestador de serviços responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 4.ª | **Prazo**

1. O contrato de prestação de serviços objeto do procedimento inicia a sua vigência a 1 de setembro de 2025 e vigorará até ao dia 31 de julho de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.
4. O contrato não poderá ser outorgado sem que sejam decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 104.º e sem prejuízo, quando aplicável, do disposto na alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo, ambos do CCP.

Cláusula 5.ª | **Local de execução**

Os serviços são prestados nas instalações das escolas, nas moradas disponibilizadas no **Anexo B** deste caderno de encargos.

Cláusula 6.ª | **Preço base e preço contratual**

1. O preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela presente aquisição de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, é de **457.043,80€** (quatrocentos e cinquenta e sete mil e quarenta e três euros e oitenta cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público no presente caderno de encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O contraente público obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com as notas de encomenda (ou outro documento equivalente).
4. No âmbito do contrato a celebrar, não haverá lugar a revisão de honorários/preços.

Cláusula 7.ª | **Condições de pagamento e faturação**

1. A emissão das faturas eletrónicas pelo prestador de serviços deverá ser feita após a prestação de serviços e será paga por transferência bancária.
2. As quantias devidas pelo contraente público devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da devida

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família – Ano letivo 2025/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do contrato, o número de compromisso, os números das notas de encomenda e das guias de remessa a que dizem respeito.

3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

4. As faturas eletrónicas a emitir pelo prestador de serviços deverão ser enviadas através da solução iLink, acessível em <https://www.ilink.pt>.

5. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo contraente público não será objeto de qualquer cobrança adicional.

6. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 8.ª | Obrigações gerais do prestador de Serviços

1. Nos termos do contrato a celebrar, o prestador de serviços obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações gerais:

- a) Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente caderno de encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
- b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no presente caderno de encargos e na legislação aplicável;
- c) Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
- d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
- e) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
- f) Comunicar ao contraente público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
 MUNICÍPIO DE ESPINHO	REFERÊNCIA INTERNA	Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família – Ano letivo 2025/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

- g) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo contraente público;
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- l) Cooperar com o contraente público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação do contraente público;
 - ii. Quando o contraente público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

3. Na execução da presente aquisição de serviços o prestador de serviços fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o(s) Gestor(es) do Contrato considere(m) necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este(s) venha(m) a fixar.

4. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

Cláusula 9.ª | Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, o prestador de serviços obriga-se a colocar a executar o contrato trabalhadores em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período não inferior ao prazo do contrato da aquisição de serviços, devendo para o efeito assinar a declaração constante do Anexo deste Caderno de Encargos.

2. O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.

3. O disposto no n.º 1 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família – Ano letivo 2025/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Cláusula 10.ª | Informações preliminares sobre os locais

Independentemente das informações contidas no presente caderno de encargos, entende-se que o prestador de serviços se inteirou, em cada local, das condições da realização do objeto do contrato, pelo que não serão admitidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão do volume e natureza dos trabalhos a executar.

Cláusula 11.ª | Dever de sigilo

- O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
- O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
- O prestador de serviços não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do contraente público sem o consentimento prévio deste.

Cláusula 12.ª | Obrigações do contraente público

- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o contraente público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.
- Constituem ainda obrigações do contraente público:
 - Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o prestador de serviços, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
 - Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
 - Monitorizar a qualidade dos serviços prestados;
 - Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	REFERÊNCIA INTERNA	Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família – Ano letivo 2025/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- e) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
- f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

Cláusula 13.^a | **Revisão de Preços**

Exceto se imposto por Lei, e na exata medida de tal imposição, no decurso do contrato não haverá lugar à revisão ordinária ou extraordinária de preços.

Cláusula 14.^a | **Tratamento e proteção de dados pessoais**

1. O prestador de serviços compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja especialmente vinculado;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família – Ano letivo 2025/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária ao contraente público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

2. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.

3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4.º do RGPD.

4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo prestador de serviços é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o contraente público.

5. O prestador de serviços deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

Cláusula 15.ª | **Execução e liberação da caução**

1. Nos contratos em que haja obrigações de correção de defeitos pelo prestador de serviços, designadamente obrigações de garantia, sujeitas a um prazo igual ou inferior a três anos, o contraente público deve promover a liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais no prazo de 30 dias após o termo do respetivo prazo

2. Nos contratos referidos no número anterior em que o prazo aí referido das obrigações de correção de defeitos seja superior a três anos, o contraente público promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:

- a) No final do primeiro ano, 30 % do valor da caução;
- b) No final do segundo ano, 30 % do valor da caução;
- c) No final do terceiro ano, 15 % do valor da caução;
- d) No final do quarto ano, 15 % do valor da caução;
- e) No final do quinto ano, os 10 % restantes.

3. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos da prestação do prestador de serviços ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, sem prejuízo de o contraente público

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
 MUNICÍPIO DE ESPINHO	REFERÊNCIA INTERNA	Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família – Ano letivo 2025/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

poder decidir diferentemente, designadamente por considerar que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

4. Decorrido o prazo previsto nos números anteriores para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, o prestador de serviços pode notificar o contraente público para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação o contraente público não tiver dado cumprimento à referida obrigação.

5. A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere ao prestador de serviços o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.ª | Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.

2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo gestor do contrato, ao qual se delega:

a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no artigo 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos relatórios de acompanhamento previstos no presente caderno de encargos.

b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no artigo 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no artigo 298.º do CCP).

3. O gestor do contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com a Cláusula 8.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 17.ª | Cessão da posição contratual do prestador de serviços

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.

3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família – Ano letivo 2025/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

4. Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.

5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 18.ª | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, e por causa imputável ao prestador de serviços, poderão ser aplicadas as seguintes sanções contratuais nos seguintes casos:

- a) Pelo incumprimento da(s) *data(s)* e *prazo(s)* de entrega constante(s) do presente caderno de encargos, até ao montante de €500,00 (quinhentos euros), desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário;
- b) Pelo incumprimento total ou parcial das obrigações previstas no capítulo VII – cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, o Município de Espinho poderá exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = F_s \times \text{€}100 \text{ (cem euros), em que:}$$

- i. **P** = valor da penalidade;
- ii. **F_s** = número de sessões em falta.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.

3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família – Ano letivo 2025/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 19.ª | **Resolução do contrato pelo contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, superior a cinco dias seguidos ou interpolados na prestação dos serviços objeto do contrato ou o prestador de serviços declarar por escrito que o atraso na prestação excederá esse prazo.

2. O contrato pode também ser resolvido pelo contraente público caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador de serviços:

- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador de serviços;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Estado de falência ou insolvência;
- d) Cessaçãõ da atividade;
- e) Condenaçãõ, por sentença transitada em julgado, por infraçãõ que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaraçãõ escrita enviada ao prestador de serviços e não implica a repetiçãõ das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 20.ª | **Casos de força maior**

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realizaçãõ pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relaçãõ à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebraçãõ do contrato;
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família – Ano letivo 2025/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 21.ª | **Resolução do contrato por parte do prestador de serviços**

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª | **Deveres de informação**

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

Cláusula 23.ª | **Direitos de propriedade intelectual**

1. Correm integralmente por conta do prestador de serviços os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos serviços, de materiais, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o contraente público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o prestador de serviços por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
3. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	REFERÊNCIA INTERNA	Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família – Ano letivo 2025/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

correm por conta do prestador de serviços se este demonstrar que os mesmos são imputáveis ao contraente público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

Cláusula 24.^a | **Comunicações e notificações**

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o contraente público e o prestador de serviços relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas ao contraente público, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 25.^a | **Contagem dos prazos na fase de execução do contrato**

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 26.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 27.^a | **Seguros**

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 28.^a | **Legislação aplicável**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família – Ano letivo 2025/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

Cláusula 29.^a | Objeto da Prestação de serviços

O presente procedimento tem por objeto principal a aquisição de serviços para o Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC's), da Componente de Apoio à Família (CAF) e das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF's) para o ano letivo de 2025/2026, nas Escolas do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do ensino básico da rede pública do Concelho de Espinho.

Cláusula 30.^a | Conformidade dos serviços

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua prestação.

Cláusula 31.^a | Identificação e descrição das atividades e serviços

1. As AEC's, são destinadas ao 1.º ciclo do ensino básico e deverão ser atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios identificados na clausula seguinte.

2. As AAAF's, destinam-se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades.

3. A CAF, deverá ser o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e/ou depois das componentes do currículo e das AEC, bem como durante os períodos de interrupção letiva.

4. Assim, estima-se que a prestação de serviços deverá englobar, um total de **31.493 sessões**, com a seguinte divisão:

- a) 6188 sessões para AEC's;
- b) 4095 sessões para CAF's no período letivo;
- c) 8190 sessões para AAAF's no período letivo;
- d) 3402 sessões para CAF nos períodos de interrupções letivas;
- e) 4158 sessões para AAAF's nos períodos de interrupções letivas;
- f) 5460 sessões para técnicos de apoio às AEC's, AAF's e CAF.

5. As sessões necessárias, foram calculadas tendo por base o ano letivo 2024/2025 e a previsão das necessidades para o ano de 2025/2026, nos seguintes moldes:

	Turmas	Horas semanais	Dias de serviço	Semanas	Horas totais anual
AEC	34	5	182	36,4	6188

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família – Ano letivo 2025/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

CAF	9	12,5	182	36,4	4095
AAAF	9	25	182	36,4	8190
Auxiliares	6	25	182	36,4	5460
Férias CAF	9	35	54	10,8	3402
Férias AAAF	11	35	54	10,8	4158
Ati. Externas	24				
TOTAL					31.493

6. O número total de sessões indicado na presente cláusula poderá sofrer alterações devido a eventuais necessidades de reformulação na constituição das turmas e dos horários das sessões.

Cláusula 32.ª | Locais da prestação dos serviços

As atividades decorrerão nos estabelecimentos de ensino referidos no Anexo B, em espaços da comunidade ou outros locais que apresentem melhores condições ao seu desenvolvimento.

Cláusula 33.ª | Domínios de Oferta AEC's

1. As AEC's a lecionar no ano letivo de 2025/2026, e alvo da presente aquisição de serviços, devem incidir sobre os seguintes Domínios:

- a. Atividades no Domínio Desportivo – 1.º ao 4.º ano de escolaridade;
- b. Atividades nos Domínios Artístico, Científico e Tecnológico – Teatro - 1.º ao 4.º ano de escolaridade;
- c. Atividades nos Domínios Artístico, Científico e Tecnológico – Jogos de Tabuleiro:
 - i. Jogos de tabuleiro no geral – 1º e 2º anos de escolaridade;
 - ii. Xadrez – 3º e 4 anos de escolaridade.

2. As ofertas previstas, bem como a sua duração semanal, poderão sofrer alterações, sob proposta dos Agrupamentos Escolares.

3. Sem prejuízo das áreas de atividade definidas, o Município de Espinho pode, nos casos em que se justifique, proceder à alteração das mesmas, não afetando com isso, a carga horária atribuída a cada área de atividade.

Cláusula 34.ª | Duração das sessões

1. A duração das sessões é fixada em 60 minutos.

2. A carga horária para as atividades deverá respeitar:

a. Atividades de Enriquecimento Curricular:

- I. Atividade no Domínio Desportivo - uma duração semanal de 120 (cento e vinte) minutos letivos para as turmas dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos;
- II. Atividades Domínios Artístico, Científico e Tecnológico – Jogos de Tabuleiro – uma duração semanal de 60 (sessenta) minutos letivos para as turmas dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos;
- III. Atividades Domínios Artístico, Científico e Tecnológico – Teatro – uma duração semanal de 60 (sessenta) minutos letivos para as turmas dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos;

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
 MUNICÍPIO DE ESPINHO	REFERÊNCIA INTERNA	Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família – Ano letivo 2025/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

b. Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF) para as atividades educativas e letivas:

I. Acolhimento; brincadeira orientada; expressão criativa; jogos tradicionais; apoio ao estudo; mini projetos; jogos de tabuleiro e jogos desportivos coletivos e individuais, designadamente judo, voleibol, futebol, badmington, esgrima, entre outros.

Cláusula 35.ª | Horários das atividades

1. Os horários, para o ano letivo 2025/2026, apresentam-se para as diferentes atividades da seguinte forma:

Horários durante as atividades educativas e letivas

Escolas	AEC	AAAF	CAF
EB n.º 2 de Espinho	16h00 – 17h00	7h30 – 9h00 / 15h30 – 19h00	7h30 – 9h00 / 17h30 – 19h00
EB Silvalde	16h00 – 17h00	7h30 – 9h00 / 15h30 – 19h00	7h30 – 9h00 / 17h30 – 19h00
EB Paramos	16h00 – 17h00	7h30 – 9h00 / 15h30 – 19h00	7h30 – 9h00 / 17h30 – 19h00
EBI Sá Couto	16h00 – 17h00	7h30 – 9h00 / 15h30 – 19h00	7h30 – 9h00 / 17h30 – 19h00
EB Anta	16h00 – 17h00	7h30 – 9h00 / 15h30 – 19h00	7h30 – 9h00 / 17h30 – 19h00
EB Guetim	16h00 – 17h00	7h30 – 9h00 / 15h30 – 19h00	7h30 – 9h00 / 17h30 – 19h00

Horários durante as atividades educativas não letivas (pausas letivas)

Escolas	Pausas Letivas	
	AAAF	CAF
EB n.º 2 de Espinho	9h00 – 12h00 / 14h00 – 18h00	
EB Silvalde	9h00 – 12h00 / 14h00 – 18h00	
EB Paramos	9h00 – 12h00 / 14h00 – 18h00	
EBI Sá couto	9h00 – 12h00 / 14h00 – 18h00	

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	REFERÊNCIA INTERNA	Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família – Ano letivo 2025/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

EB Anta	9h00 – 12h00 / 14h00 – 18h00
EB Guetim	9h00 – 12h00 / 14h00 – 18h00

2. A constituição dos horários para as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), Componente de Apoio à Família (CAF) e Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) deverá ser elaborada em conjunto com os Agrupamentos de Escolas em articulação com o adjudicatário, para o ano letivo 2025/2026.

3. A constituição dos horários a que se refere o número anterior deverá ser entregue ao Município de Espinho para validação, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data de início das atividades letivas.

Cláusula 36.^a | **Constituição de turmas**

1. As turmas para as Atividades de Enriquecimento Curricular serão constituídas, de acordo com as definições constantes no Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto e no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

2. Assim, o número de turmas a constituir e técnicos a afetar à presente prestação de serviços deverá por base o ano letivo 2024/2025 e a previsão para o ano de 2025/2026, sendo estimadas as seguintes necessidades:

Atividades	EB Paramos	EB Silvalde	EB n.º 2 de Espinho	EB Anta	EBI Sá Couto	EB Guetim
AEC	5	5	7	7	7	3
CAF	1	1	2	2	2	1
AAAF	1	1	2	2	2	1
Auxiliares	1	1	1	1	1	1
Férias CAF	1	1	2	2	2	1
Férias AAAF	2	1	2	2	2	2
TOTAL	11	10	16	16	16	9

Cláusula 37.^a | **Atividades externas ao ambiente escolar**

1. A presente aquisição de serviços deverá incluir ainda, a realização de atividades externas ao ambiente escolar durante as pausas letivas, nomeadamente no Natal, Páscoa e Verão, com especial destaque para as saídas de Verão, como idas à praia e piscina, entre outras iniciativas.

2. Para a realização das mesmas, compete ao adjudicatário todos os recursos, humanos, técnicos e materiais, para boa execução dos mesmos.

Cláusula 38.^a | **Habilitações do pessoal a afetar à prestação de serviços**

1. Os professores que irão desenvolver as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) devem possuir formação profissional ou especializada adequada ao desenvolvimento das atividades programadas e ao escalão etário do

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	REFERÊNCIA INTERNA	Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família – Ano letivo 2025/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

público-alvo ou currículo relevante, conforme o artigo 17º da Portaria n.º 644-A/2015 (2ª Série) do Ministro da Educação e Ciência, publicado em Diário da República n.º 164 – II Série, de 24 de agosto de 2015.

2. Relativamente às AAAF's e CAF, as habilitações dos técnicos a afetar, devem ser:

- a. Componente de Apoio à Família: Licenciatura em 1.º Ciclo, Desporto, Ensino ou Artes;
- b. Atividade de Animação e de Apoio à Família: Licenciatura em Educação de Infância, Ensino ou Artes, Desporto e Licenciatura em Animação Socioeducativa ou Sociocultural.

3. No que se refere ao pessoal técnico de apoio aos professores, como se destinam a assegurar o adequado funcionamento das AAAF e CAF ao longo do ano letivo, em cada uma das escolas, bem como para assegurar a abertura e encerramento dos portões durante o horário de funcionamento desses serviços, os mesmos devem possuir a escolaridade mínima obrigatória.

4. O adjudicatário deverá ainda, disponibilizar um Técnico para a Unidade de Ensino Estruturado de Autismo (UEEA) da Escola Básica de Silvalde, com competências para trabalhar com crianças e jovens com necessidades educativas específicas.

Cláusula 39.ª | **Colocação dos professores e técnicos afetos à prestação de serviços**

1. Com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data de início das Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família o adjudicatário deve entregar à Divisão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Espinho e aos respetivos Agrupamentos de Escolas, por correio eletrónico, a lista de afetação dos professores, bem como todos os elementos biográficos a eles relativos, que incluam:

- a. *Curriculum Vitae*, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional e quaisquer outros elementos relevantes;
- b. Documentos comprovativos das habilitações académicas e da experiência de trabalho dos professores com crianças e jovens.
 - i. Atividades de Enriquecimento Curricular: Habilitações enunciadas na legislação;
 - ii. Componente de Apoio à Família: Licenciatura em 1.º Ciclo, Desporto, Ensino ou Artes;
 - iii. Atividade de Animação e de Apoio à Família: Licenciatura em Educação de Infância, Ensino ou Artes, Desporto e Licenciatura em Animação Socioeducativa ou Sociocultural.

2. Sempre que se verifiquem alterações aos registos biográficos dos professores, o adjudicatário deverá comunicá-las imediatamente ao Município de Espinho e aos respetivos Agrupamentos de Escolas.

3. O adjudicatário fica obrigado, no prazo máximo de cinco dias, a proceder, em articulação com os respetivos Agrupamentos de Escolas e o Município de Espinho, à substituição dos professores, sempre que, de modo comprovado, se verifique a sua inadaptação ou incapacidade para desenvolver a sua atividade de forma adequada, quer sob o ponto de vista pedagógico quer no âmbito da relação pedagógica ou do sistema de inter-relações.

Cláusula 40.ª | **Remunerações dos professores**

1. O adjudicatário fica obrigado a cumprir com o valor das remunerações dos professores de acordo com o índice 151 da carreira docente, no que aos profissionais afetos ao leccionamento de AEC's, diz respeito.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
 MUNICÍPIO DE ESPINHO	REFERÊNCIA INTERNA	Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família – Ano letivo 2025/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2. Relativamente aos restantes técnicos, o adjudicatário fica obrigado a cumprir com as questões laborais de acordo com o art. 419 a) do CCP.

Cláusula 41.ª | **Assiduidade e substituição dos professores**

1. Em caso de falta ou impedimento pontual do professor, o adjudicatário terá de assegurar a sua substituição, sob pena de lhe poder ser exigido o pagamento de uma pena pecuniária, de acordo com o previsto na Cláusula 22.ª do deste caderno de encargos.
2. Em caso de interrupção definitiva da atividade por parte do professor, o adjudicatário terá de assegurar a sua substituição por outro, com o mesmo perfil.
3. Na situação referida no número anterior, o adjudicatário fica obrigado a informar, de imediato e por escrito, a direção dos respetivos Agrupamentos de Escolas e o Município de Espinho, bem como a proceder à entrega de todos os documentos de habilitação, nos termos do disposto da Cláusula 19.ª do Programa de Concurso, no que respeita apenas ao docente e no âmbito da titularidade das habilitações legalmente exigidas à prestação de serviços.
4. O adjudicatário deverá preencher um Mapa Mensal de Assiduidade, até ao dia 08 do mês seguinte ao mês da lecionação, de acordo com minuta a fornecer posteriormente ao adjudicatário, o qual deverá ser conjuntamente confirmado pela Coordenação da Escola e pela Divisão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Espinho.

Cláusula 42.ª | **Recursos Materiais**

1. Será da responsabilidade do adjudicatário, disponibilizar aos alunos e professores todo o tipo de manuais, documentos e materiais que sirvam de suporte ao desenvolvimento das atividades alvo da presente aquisição de serviços e que incluam, no mínimo:

Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC's):

Área 1: ATIVIDADE NO DOMÍNIO DESPORTIVO

- I. Planificação de atividades para ano letivo 2025/2026;
- II. Cada professor deverá ter um kit mínimo de ensino, de material desportivo adequado ao desenvolvimento da atividade, nomeadamente:
 - i. 20 Cones/sinalizadores;
 - ii. 3 Bolas de futebol;
 - iii. 3 Bolas de basquetebol ou minibasquetebol;
 - iv. 3 Bolas de andebol;
 - v. 3 Balões/bolas de iniciação ao voleibol;
 - vi. 9 Arcos.
- III. Plano de Formação detalhado dirigido aos professores de Atividade no Domínio Desportivo;
- IV. Outros materiais didáticos de ensino para o aluno e professor.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família – Ano letivo 2025/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2025,EXP,I,CP,1584

Área 2: ATIVIDADES NOS DOMÍNIOS ARTÍSTICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

- I. Planificação de atividades para o ano letivo 2025/2026;
- II. Caderno ou fichas de atividades para o aluno e professor;
- III. Guia de orientações para o professor;
- IV. Plano de Formação detalhado dirigido aos professores de Atividades nos Domínios Artístico, Científico e Tecnológico;
- V. Cada professor deverá ter um kit mínimo de ensino, de material adequado ao desenvolvimento das atividades – Cidadania + Ativa e Dança;
- VI. Outros materiais didáticos de ensino para o aluno e professor.

Atividades de Animação e de Apoio à Família:

Área 1: Acolhimento e **Área 2:** Atividades de brincadeira orientada; expressão criativa; jogos tradicionais; jogos desportivos.

- I. Planificação de atividades para o ano letivo 2025/2026;
- II. 20 Cones/sinalizadores;
- III. 6 Bolas de espuma;
- IV. Cordas de com 2,5m;
- V. Bolas de ginástica 1, 2, 3;
- VI. Pinos/Cones de sinalização;
- VII. Arcos;
- VIII. Bolas de progressão;
- IX. Rádio/sistema de som
- X. Músicas e suportes áudio
- XI. Materiais de modelagem
- XII. Cartolinas lisas;
- XIII. Cartolinas caneladas;
- XIV. Papel de cenário;
- XV. Papel crepe variado;
- XVI. Papel cavalinho A4;
- XVII. Papel vegetal A3;
- XVIII. Guaches e outras tintas variadas;
- XIX. Pincéis;
- XX. Balões;
- XXI. Balões de modelar;
- XXII. Pinturas faciais;
- XXIII. Plasticina;
- XXIV. Folhas brancas A4;
- XXV. Folhas brancas A3;

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	REFERÊNCIA INTERNA	Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família – Ano letivo 2025/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- XXVI. Folhas coloridas A4 cores fortes;
- XXVII. Folhas coloridas A4 cores suaves;
- XXVIII. Impressões e fotocópias A3 a preto e branco;
- XXIX. Impressões e fotocópias A3 a cores;
- XXX. Impressões e fotocópias A4 a preto e branco;
- XXXI. Impressões e fotocópias A4 a cores;
- XXXII. Outros recursos materiais que sejam necessários pontualmente para contextos específicos, nomeadamente nas atividades de ciências.

Componente de Apoio à Família:

Área 1: Acolhimento e **Área 2:** Apoio ao estudo; brincadeira orientada, mini projetos; jogos de tabuleiro; expressão criativa; jogos tradicionais; jogos desportivos.

- I. Planificação de atividades para o ano letivo 2025/2026;
- II. Cones/sinalizadores;
- III. Bolas de futebol;
- IV. Bolas de basquetebol ou mini-basquetebol;
- V. Bolas de andebol;
- VI. Balões/bolas de iniciação ao voleibol;
- VII. Arcos;
- VIII. Outros materiais e equipamentos
- IX. Cordas de saltar com 2,5m;
- X. Bolas de ginástica 1, 2, 3;
- XI. Pinos/Cones de sinalização;
- XII. Arcos;
- XIII. Rede ou fita sinalizadora;
- XIV. Testemunhos;
- XV. Pares de andas;
- XVI. Bolas de progressão;
- XVII. Coletes de cor;
- XVIII. Colchão de ginástica
- XIX. Bolas de espuma;
- XX. Bastões compridos com 1,6m;
- XXI. Saco para transporte de bolas;
- XXII. Outros materiais.
- XXIII. Cartolinas lisas;
- XXIV. Cartolinas caneladas;
- XXV. Papel de cenário;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família – Ano letivo 2025/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2025,EXP.I,CP,1584

- XXVI. Papel crepe variado;
- XXVII. Papel celofane variado;
- XXVIII. Papel de lustro variado;
- XXIX. Papel autocolante variado;
- XXX. Papel de veludo variado;
- XXXI. Papel cavalinho A4;
- XXXII. Papel vegetal A3;
- XXXIII. Guaches e outras tintas variadas;
- XXXIV. Pincéis;
- XXXV. Massa adesiva (*bostick*);
- XXXVI. Fita-cola;
- XXXVII. Cola branca;
- XXXVIII. Cola mousse;
- XXXIX. Cola *stick*;
- XL. Balões;
- XLI. Balões de modelar
- XLII. Pinturas faciais;
- XLIII. Plasticina;
- XLIV. Ráfia variada;
- XLV. Fio/cordel;
- XLVI. Elásticos;
- XLVII. Pionés;
- XLVIII. Giz;
- XLIX. Arame fino;
- L. Palhinhas;
- LI. Paus de espetada;
- LII. Pratos de plástico;
- LIII. Copos de plástico;
- LIV. Cápsulas de café;
- LV. Óleo alimentar;
- LVI. Farinha;
- LVII. Vinagre;
- LVIII. Detergente da louça;
- LIX. Folhas brancas A4;
- LX. Folhas brancas A3;
- LXI. Folhas coloridas A4 cores fortes;
- LXII. Folhas coloridas A4 cores suaves;
- LXIII. Impressões e fotocópias A3 a preto e branco;
- LXIV. Impressões e fotocópias A3 a cores;

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
 MUNICÍPIO DE ESPINHO	REFERÊNCIA INTERNA	Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família – Ano letivo 2025/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

LXV. Impressões e fotocópias A4 a preto e branco;

LXVI. Impressões e fotocópias A4 a cores;

LXVII. Outros recursos materiais que sejam necessários pontualmente para contextos específicos.

1.1 O adjudicatário poderá recorrer aos materiais didáticos existentes no estabelecimento de ensino, sempre que o solicitar atempadamente.

1.2 Todos os materiais pedagógicos deverão ser assegurados pelo adjudicatário.

1.3 O adjudicatário será responsável pela disponibilização de Conteúdos e Recursos didáticos aos Professores responsáveis pela dinamização das atividades nas diferentes áreas, nomeadamente:

- a) Disponibilização dos recursos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades propostas;
- b) Articulação com o Município de Espinho e Agrupamentos de Escolas sobre utilização de recursos, pessoal e infraestruturas com vista ao desenvolvimento das atividades.

2. Os documentos a que aludem os números anteriores terão de obedecer às orientações do Ministério da Educação e constar no dossiê pedagógico, permanentemente atualizado e disponível para supervisão.

3. O adjudicatário fica responsável pela correta utilização e conservação de todo o equipamento que para o efeito lhe seja cedido pelo Município de Espinho, ou pelos estabelecimentos de ensino, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal, sendo também da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos a terceiros.

4. Os professores afetos às atividades deverão, impreterivelmente, registar o sumário e a assiduidade dos alunos em “livro de ponto digital” inserido numa plataforma *online*. Esta informação deve poder ser consultada em perfil próprio por: Executivo Municipal, Agrupamentos de Escolas, Professores Coordenadores, Professores Titulares e Encarregados de Educação.

Cláusula 43.^a | **Gestão Operacional das Atividades**

1. Toda a gestão das atividades será efetuada através de uma Plataforma *online* de Gestão das AEC, a fornecer pelo adjudicatário, com imagem adaptável ao Município de Espinho e de acordo com as indicações que sejam dadas pela autarquia, nomeadamente cores, logótipo e outras.

2. O acesso à plataforma deve ser feito através do sítio do Município de Espinho. O servidor em que reside a plataforma é da responsabilidade do adjudicatário, bem como licenças de software, a segurança dos dados e o acesso Internet.

3. Os dados inseridos na plataforma têm de ficar acessíveis ao Município de Espinho durante um período de 5 anos após conclusão do contrato, em servidor do adjudicatário.

4. A Plataforma *web-based* deve encontrar-se adaptada a multiutilizadores, sendo composta por diferentes Grupos e Módulos com as seguintes características e especificações mínimas:

- a. A Plataforma deve ter integração com a Plataforma de Educação do Município de Espinho, no caso a Plataforma SIGA, de forma a ultrapassar a necessidade de registo de alunos e professores do Pré-Escolar e 1.º ciclo, bem como possibilitar o histórico e gestão integrada dos restantes serviços do Município para os alunos e encarregados de educação do Pré-Escolar e 1.º Ciclo.
- b. A partilha de recursos entre os diferentes atores do sistema com:
 - I. Inserção de documentos, pdf, doc, áudio, vídeo e flash;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família – Ano letivo 2025/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- II. Partilha dos documentos por grupos de utilizadores;
- III. Listagens de documentos no sistema.
- c. A gestão de alunos e turmas nas AEC, AAAF e CAF designadamente através de:
- I. Criação de turmas ou grupos de alunos;
 - II. Pesquisa de alunos;
 - III. Indexação de professores aos grupos;
 - IV. Registo de professores das AEC, AAAF e CAF por disciplina e escola;
 - V. Registo da assiduidade dos alunos e dos professores das AEC, AAAF e CAF nas diferentes atividades;
 - VI. Registo dos sumários das diferentes aulas dadas;
 - VII. Inserção e alteração dos dados dos utilizadores (NIF, CC/BI, Currículo);
 - VIII. A divulgação de informação genérica ou específica para um ou mais utilizadores.
- d. A geração de indicadores sobre a utilização da plataforma, designadamente:
- I. Número de alunos por turma e ano de escolaridade;
 - II. Número de aulas dadas por cada docente;
 - III. Tabelas para envio ao Ministério da Educação;
 - IV. Inquéritos de avaliação das AEC, AAAF e CAF;
 - V. Declarações de tempo de serviço.
- e. Perfis de Atores da Plataforma, respetivas atribuições e funcionalidades. A plataforma de gestão das AEC, AAAF e CAF terão os seguintes atores:
- I. **Vereador com pelouro da Educação do Município** - Este perfil terá funções de gestão e de visualização do trabalho feito pelos outros atores do sistema;
 - II. **Direção Escolar – Agrupamentos ou Município** – Este perfil terá a possibilidade de gerir o sistema, podendo designadamente:
 - i. Criar turmas;
 - ii. Gerir alunos;
 - iii. Inserir ou remover outros utilizadores;
 - iv. Analisar e retirar indicadores de utilização e atividade.
 - III. **Entidade Executora** – A entidade adjudicatária;
 - IV. **Professores Coordenadores** - Este perfil tem a possibilidade de visualizar a atividade dos utilizadores da escola que coordena;
 - V. **Professores Titulares** – Este perfil tem a possibilidade de visualizar as atividades e os utilizadores da turma do docente;
 - VI. **Professores AEC, AAAF e CAF** – Este perfil tem a possibilidade de visualizar os registos e atividades dos utilizadores da sua turma e efetua as seguintes operações:
 - i. Registo de sumários;
 - ii. Registo de assiduidade;
 - iii. Inserção de toda a informação sobre o seu utilizador (CC/BI, NIF, Currículo, etc.).

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	REFERÊNCIA INTERNA	Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família – Ano letivo 2025/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- VII. **Alunos** – Este perfil pode aceder aos materiais disponibilizados pelo seu professor ou pelos atores do sistema, sendo-lhe permitido, nomeadamente:
- Aceder aos recursos disponibilizados pelo professor;
 - Visualizar a divulgação informativa;
 - Fazer o seu e-portfólio.

VIII. **Encarregados de Educação** – Este perfil deverá poder visualizar a atividade do aluno que lhe estiver vinculado.

f. A Plataforma deve permitir ainda:

- Comunicação entre os seus utilizadores, nomeadamente Professores das AEC, AAAF, CAF, Escolas, Agrupamentos, Câmara, Encarregados de Educação e Alunos;
- Aplicação que permite produzir grelhas de avaliação online em que os diferentes utilizadores podem visualizar e preencher simultaneamente a informação preenchida nos registos de avaliação de final de período dos alunos na Plataforma;
- Consulta dos dados e criação de relatórios para apoio a decisões e à avaliação da implementação e desenvolvimento das AEC, AAAF e CAF;
- Possibilidade de visualização da informação dos registos de avaliação por todos os professores das AEC, AAAF, CAF e professores titulares;
- Geração de mapa de indicadores estatísticos dos registos das avaliações integrando todas as disciplinas;
- Geração e consulta de mapas por turma com registo integrado das aulas dadas em todas as disciplinas e registo da assiduidade dos alunos a cada disciplina;
- Geração de mapas por turma com registo dos sumários que possibilitem uma consulta por ordem cronológica e por disciplina;
- Geração e consulta de número de aulas dadas por disciplina, por escola e por turma;
- Sistema de acompanhamento e controlo do preenchimento de sumários com alerta/aviso para falta de sumários;
- Geração e consulta de registo de ocorrências nas atividades;
- Gestão e consulta de um calendário escolar;
- Gestão de feriados, reuniões e eventos;
- Consulta de aulas por semana, mês e total;
- Seleção de períodos específicos para consulta de dados;
- Definição de período de partilha das mensagens e documentos partilhados;
- Marcação de faltas aos professores das AEC, AAAF e CAF;
- Justificação de faltas aos professores das AEC, AAAF e CAF;
- Pesquisa avançada de todos os utilizadores em sistema;
- Mediateca acessível aos utilizadores;
- Histórico dos inquéritos realizados ao longo do ano letivo;
- Sistema de acompanhamento e controlo do preenchimento de assiduidades com alerta para a falta de registos;

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	REFERÊNCIA INTERNA	Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família – Ano letivo 2025/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- XXII. Inserção conjunta de sumário e assiduidade;
- XXIII. Inserção conjunta de observações e ocorrências no registo de aulas.

Cláusula 44.^a | Orientações programáticas e supervisão pedagógica

1. As orientações programáticas e referentes a material didático, divulgadas no *site* do Ministério da Educação, acessíveis a partir de www.min-edu.pt, deverão ser obrigatoriamente cumpridas pelos professores.
2. A supervisão pedagógica e acompanhamento da execução da atividade de enriquecimento curricular no 1.º CEB é competência dos Agrupamentos de Escolas, em especial dos professores titulares de turma.
3. A contratação do serviço inclui a participação dos professores em reuniões de avaliação e outras convocadas pela Direção dos respetivos Agrupamentos de Escolas, assim como a articulação com o professor titular de turma.
4. O adjudicatário fica obrigado a entregar, quer ao Município de Espinho quer aos Agrupamentos de Escolas, uma planificação anual das atividades de carácter modular e com articulação entre as três áreas.

Cláusula 45.^a | Formação, avaliação e monitorização das atividades

1. O adjudicatário é responsável pela qualidade das atividades.
2. O adjudicatário assegurará todos os meios indispensáveis à execução de um plano de formação contínua e de acompanhamento das atividades, ao longo do ano letivo 2025/2026, devendo indicar o mesmo na proposta.
3. O adjudicatário fica, ainda, obrigado a entregar ao Município de Espinho, no final do ano letivo 2025/2026, um relatório de avaliação das atividades, que obedeça ao modelo a fornecer por este, que incidirá sobre os seguintes *itens*:
 - a. Taxa de frequência/assiduidade das sessões por parte dos alunos;
 - b. Grau de satisfação dos alunos obtido através da realização de inquéritos junto dos alunos e dos professores;
 - c. Apreciação das condições logísticas de funcionamento;
 - d. Apreciação da supervisão e articulação pedagógica;
 - e. Recomendações gerais.
4. É ainda obrigação do adjudicatário, realizar uma reunião no período letivo, com todos os representantes dos Encarregados de Educação e Associações de Pais, e noutros momentos sempre que justificável e em articulação com o Município de Espinho, com os Agrupamentos de Escolas e os próprios estabelecimentos de Ensino.

Cláusula 46.^a | Acidentes envolvendo alunos

1. Os acidentes ocorridos no local e durante as atividades, bem como em trajeto para e de volta desta, ainda que realizada fora do espaço escolar, nomeadamente no âmbito de parcerias, serão cobertos pelo seguro escolar, nos termos legais.
2. O professor deverá comunicar de imediato os acidentes ocorridos nas condições descritas no número anterior ao coordenador ou ao professor titular de turma do respetivo estabelecimento de ensino ou, ainda, à Direção do Agrupamento de Escolas.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
	REFERÊNCIA INTERNA	Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família – Ano letivo 2025/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Cláusula 47.^a | **Garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

Cláusula 48.^a | **Critérios ambientais**

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactos ambientais.
2. O adjudicatário deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

A Presidente da Câmara Municipal,

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família – Ano letivo 2025/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2025,EXP,I,CP,1584

ANEXO A – Previsão do número de alunos

Previsão do número de alunos | AEC – ano letivo 2025/2026

Escolas	ADD	ADACT	
		Teatro	Jogos de Tabuleiro
EB n.º 2 de Espinho	140	65	65
EB Paramos	93	47	48
EB Silvalde	83	40	40
EBI Sá Couto	120	58	58
EB Anta	139	64	65
EB Guetim	59	27	28
Total	634	301	304

LEGENDA:

ADD – Atividade no Domínio Desportivo;

ADACT – Atividades nos Domínios Artístico, Científico e Tecnológico

Previsão do número de Alunos | Atividades educativas e letivas – AAAF e CAF – ano letivo 2025/2026

Escolas	AAAF	CAF
EB n.º 2 de Espinho	50	58
EB Paramos	32	28
EB Silvalde	25	20
EBI Sá Couto	50	60
EB Anta	47	41
EB Guetim	25	21
Total	229	228

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família – Ano letivo 2025/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2025,EXP,I,CP,1,584

Previsão do número de Alunos | Atividades educativas em interrupção letiva – AAAF e CAF – ano letivo 2025/2026

Escolas	AAAF	CAF
EB n. 02 de Espinho	43	58
EB Paramos	24	36
EB Silvalde	30	20
EBI Sá Couto	50	49
EB Anta	50	33
EB Guetim	32	18
Total	229	214

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
 MUNICÍPIO DE ESPINHO	REFERÊNCIA INTERNA	Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família – Ano letivo 2025/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

ANEXO B – Local da Prestação de Serviço

Freguesia em que a Escola está localizada	Estabelecimento de Ensino	AEC	AAAF	CAF
	Escola Básica de Anta	✓	✓	✓
União das freguesias de Anta/Guetim	Escola Básica Integrada Sá Couto	✓	✓	✓
	Escola Básica de Guetim	✓	✓	✓
Freguesia de Espinho	Escola Básica n.º 2 de Espinho	✓	✓	✓
Freguesia de Silvalde	Escola Básica de Silvalde	✓	✓	✓
Freguesia de Paramos	Escola Básica de Paramos	✓	✓	✓

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família – Ano letivo 2025/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

ANEXO C – Moradas e Telefone dos Estabelecimentos de Ensino

Estabelecimento de Ensino	Morada	Telefone
Escola Básica de Anta	Rua das Escolas, 4500-063 Anta	227321348
Escola Básica de Paramos	Travessa dos Loureiros, 4500-542 Paramos	227313212
Escola Básica de Silvalde	Estrada Nacional 109, 4500-474 Silvalde	227313172
Escola Básica n.º 2 de Espinho	Rua 29, 4500-000 Espinho	227319596
Escola Básica Integrada Sá Couto	Rua 34, 934, 4500-190 Espinho	227330830
Escola Básica de Guetim	Rua Luís de Camões n.º 114, 4500-410 Guetim	227347656

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, da Componente de Apoio à Família e das Atividades de Animação e de Apoio à Família – Ano letivo 2025/2026	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

ANEXO - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP

[a que se refere a cláusula 9.ª deste caderno de encargos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o contrato n.º ... relativo a ... (objeto do contrato) com trabalhadores que cumpram com as exigências constantes do artigo 419.º-A do CCP.

2 - Declara também que, caso o gestor do contrato designado pelo Contraente Público o solicite, apresentará, no prazo que lhe for definido, cópia dos respetivos contratos de trabalho dos trabalhadores afetos à execução do presente contrato de prestação de serviços

3 - O declarante tem pleno conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

.. (local),... (data),... [assinatura]._